



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias ou Extraordinárias Remotas, em virtude da pandemia e emergência epidemiológica decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Resolução nº 210, de 15 de abril de 2020, bem como artigo 139-A e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.284, de 05 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial ao público em órgãos da Administração Municipal devido à pandemia de COVID19 (coronavírus), fase vermelha do Plano SP.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECIDE:

Art. 1º - Substituir as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude da pandemia e emergência epidemiológica decorrente do Coronavírus (COVID-19), assim reconhecidas e decretadas pelos Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2.021 e pelo Decreto Municipal nº 4.284, de 05 de março de 2.021, que decretaram a quarentena no Estado de São Paulo, bem como a suspensão das atividades não essenciais.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigerão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas de forma remota, a partir da assinatura deste Ato, e por tempo indeterminado, em virtude da pandemia do coronavírus, de acordo com o estabelecido no artigo 139-A, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º Se houver necessidade, serão convocadas Sessões Extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias remotas será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada uma única vez, por mais 01 (uma) hora.

Art. 4º Por sessão remota entende-se que serão realizadas utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da Sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

Art. 6º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeira-Secretária da Sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 7º Para melhor visualização das Sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 8º As sessões realizadas de forma remota terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 9º As convocações dos Vereadores para as Sessões Extraordinárias remotas poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.10 Será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone celular durante as sessões realizadas de forma remota.

Art.11 Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2021

Registre-se, afixe-se e publique-se.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral